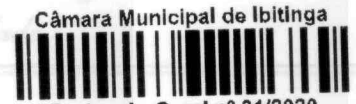




Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 31/2020
Data: 08/01/2020 Horário: 10:58
Legislativo - PLO 2/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a compensação ambiental em casos de corte ou erradicação de árvores

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Em caso de corte ou erradicação de árvores, mediante os critérios, autorização e regulamentações da Lei nº 3.263/2009, o responsável pela propriedade em que a mesma está alocada deverá realizar o plantio de uma nova árvore na mesma propriedade, observando a adequação da espécie ao local em que se deseja realizar o plantio. Parágrafo único. O plantio da nova árvore deverá ser realizado dentro do prazo máximo de até 1 ano após o corte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de janeiro de 2020.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Nosso município já teve ruas muito mais arborizadas do que atualmente. Hoje muitas calçadas e até mesmo quarteirões inteiros não possuem nem se quer uma árvore plantada. Acontece que essa paisagem cada vez menos verde no revela muitos prejuízos, dentre eles podemos citar a questão ambiental com relação absorção do CO², a climatização natural da cidade, bem como a supressão das sombras das copas das árvores e de áreas com maior frescor, que são tomadas pelo sol constante e uma estética muitas das vezes pouco atrativa para quem reside e visita nossa querida Ibitinga.

Fui procurado por munícipes que constantemente trazem inquietações quanto a essa temática, inclusive um dos projetos apresentados pelos alunos da Escola Ângelo Martino na iniciativa Nós Propomos trouxe o assunto em pauta e a necessidade de serem realizados projetos de novos plantios de árvores nas calçadas do município.

No tocante ao assunto temos alguns pontos a considerar, dentre eles o plantio de árvores nas calçadas e locais que as mesmas são inexistentes, por meio de campanhas de conscientização, parcerias para o incentivo do plantio e a distribuição de mudas adequadas do viveiro municipal a cada localidade específica, levando em consideração a largura da calçada e existência ou não de fiação elétrica sobre a mesma, podendo assim ser identificado qual espécie de árvore tem o diâmetro de tronco e altura mais indicado.

Outro ponto é como melhorar a legislação existente para que a paisagem urbana arborizada seja ao menos preservada.

Em nosso município existem leis sobre essa temática como a Lei nº 3263 de 2009 que dispõe sobre o plano de arborização urbana do município da estância turística de Ibitinga, a lei nº 3155 de 2008 que dispõe sobre a erradicação e substituição de árvores do tipo murta e dá outras providências e a lei nº 4616 de 2018 que altera a Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de posturas e de atividades urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a construção de calçadas ecológicas.

Conversando com cidadãos e consultando outras cidades, como Rio Claro, Araguari, Visconde do Rio Branco, descobrimos leis que protegem a arborização dos municípios, uma espécie de compensação ambiental em casos de corte de árvores que muitas vezes se dão pelo adoecimento ou morte da planta, prejuízos causados pelas raízes ou ainda situações em que a árvore coloca em risco a população ou o patrimônio.

Tiago Pivetta





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A proposta é que em casos da necessidade do corte de árvore a pessoa realize o plantio de uma nova árvore na mesma propriedade em que esta foi retirada a fim de que se preserve a arborização de nossa cidade e juntamente com as iniciativas de novos plantios consigamos ter uma Ibitinga mais verde e arborizada.

Respeitosamente,

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

